



INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

Companhia Aberta

CNPJ Nº 03.758.318/0001-24

NIRE 3330026520-1

CÓDIGO CVM 18775

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR INICIADA EM 28 DE AGOSTO DE 2020 E SUSPENSA NAQUELA DATA, SUSPENSA E REABERTA EM 14 DE SETEMBRO DE 2020, SUSPENSA E REABERTA EM 21 DE SETEMBRO DE 2020, SUSPENSA E REABERTA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020 SUSPENSA E REABERTA EM 28 DE SETEMBRO DE 2020.

- 1. DATA, HORA E Local:** Realizada no dia 28 de setembro de 2020, às 14 horas, na sede social da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR (“Companhia” ou “Emissora”) situada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso, nº 52, salas, 3001 e 3002, Centro.
- 2. CONVOCAÇÃO:** dispensada a convocação, considerando tratar-se de retomada dos trabalhos suspensos no âmbito da assembleia geral de debenturistas da Quinta Emissão (conforme adiante definido) realizada em 24 de setembro de 2020 e a presença do debenturista detentor da totalidade das Debêntures em Circulação (“Debenturista” e “Debenturista Votante”), nos termos das Cláusulas 8.7 e 8.11 do “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR*”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), em 02 de abril de 2019, conforme aditada (“Escritura de Emissão” e “Quinta Emissão”, respectivamente), conforme se verificou pela assinatura constante da Lista de Presença e artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”)
- 3. PRESENÇA:** tendo em vista que os demais titulares das debêntures da Quinta Emissão não constituem o conceito de Debêntures em Circulação, o Debenturista

detentor de 51,98% (cinquenta e um inteiros e noventa e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, passará a possuir, para cômputo do quórum de instalação e deliberação, 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, emitidas no âmbito da Quinta Emissão da Companhia. Presentes, ainda, **(i)** representantes da Emissora; e **(ii)** representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Quinta Emissão ("Agente Fiduciário").

4. Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos, Nilton Pimentel, indicado pelo Debenturista, que foi secretariado pela Mariana Dias Rosa.

5. ORDEM DO DIA:

5.1 Considerando que;

- a) Em 02 de abril de 2020 foi realizada Assembleia Geral dos debenturistas da Quinta Emissão, na qual foi aprovada a realização da operação de M&A e consequente alienação de 100% (cem por cento) da participação da Emissora na Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. para o INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING II S.A. ("Operação de M&A CART"), bem como, como condição à referida aprovação, os respectivos debenturistas autorizaram que os recursos provenientes da Operação de M&A CART ("Recursos Provenientes da Operação de M&A CART") fossem depositados e mantidos na conta corrente nº 35237, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 2373-6, do Banco Bradesco S.A. ("Conta Vinculada" e "Bradesco") consoante os termos do Contrato de Penhor e Cessão Fiduciária, pelo prazo de 03 (três) meses, devendo na sequência ser integralmente empregados no pagamento das debêntures e demais obrigações da Emissora perante os debenturistas, conforme estabelecido na AGD realizada naquela mesma data;
- b) Em 02 de julho de 2020, foi realizada nova assembleia geral de debenturistas da Quinta Emissão ("AGD de 02 de Julho"), na qual foi aprovada, dentre outros, **(i)** a prorrogação do prazo para manutenção dos Recursos Provenientes da Operação de M&A CART na Conta Vinculada até o dia 1º de setembro de 2020; e **(ii)** as regras para transferência de parcela dos Recursos Provenientes da Operação de M&A CART para a conta corrente nº 01477-7, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 0911, do Itaú Unibanco S.A. ("Conta de Livre Movimentação"), desde que observadas determinadas condições estabelecidas em referida assembleia;
- c) Em 28 de agosto de 2020, foi realizada nova assembleia geral de debenturistas da Quinta Emissão, na qual foi deliberado e aprovado a suspensão de todas as deliberações constantes da respectiva ordem do dia, pelo prazo máximo de 17 dias contados de referida data, ou seja, até 14 de setembro de 2020;
- d) Em 14 de setembro de 2020 a assembleia foi reaberta e novamente suspensa até 21 de setembro de 2020, ou até a realização da primeira assembleia geral de debenturistas subsequente, o que ocorrer primeiro, para concluir a deliberação sobre tais matérias, no mesmo horário e formato, sem a necessidade de nova convocação;

- e) Em 21 de setembro de 2020 a assembleia foi reaberta, oportunidade na qual fora incluída para a deliberação dos debenturistas acerca da decisão do Superior Tribunal de Justiça (“Decisão STJ”), conforme informado na notificação enviada pela Emissora em 17 de setembro de 2020, com relação a suspensão dos efeitos das liminares que impediam o processo de encampação da Linha Amarela S.A. (“LAMSA”). Em tal oportunidade, a Companhia informou que está utilizando dos meios jurídicos pertinentes para reverter tal decisão. A assembleia, então, foi suspensa até 24 de setembro de 2020, ou até a realização da primeira assembleia geral de debenturistas subsequente, o que ocorrer primeiro, para concluir a deliberação sobre tais matérias, no mesmo horário e formato, sem a necessidade de nova convocação;
- f) Em 24 de setembro de 2020 foi reaberta e novamente suspensa até 28 de setembro de 2020, ou até a realização da primeira assembleia geral de debenturistas subsequente, o que ocorrer primeiro, para concluir a deliberação sobre tais matérias, no mesmo horário e formato, sem a necessidade de nova convocação; e
- g) A Emissora deseja especificar as próximas destinações dos Recursos Provenientes da Operação de M&A CART depositados na Conta Vinculada;

5.2 Diante do exposto, o Debenturista deverá deliberar e votar a Ordem do Dia a respeito das seguintes matérias:

- I. Autorizar ou não a transferência de Recursos Provenientes da Operação de M&A CART ou de parte deles, que se encontram bloqueados na Conta Vinculada, para a Conta de Livre Movimentação, independente das condições apresentadas na AGD de 02 de Julho;
- II. Declarar ou não o Vencimento Antecipado da Quinta Emissão, nos termos da Cláusula 5.17., item “aa” subitem “i” da Escritura de Emissão, devido ao rebaixamento da classificação de risco (rating) atribuída às debêntures, de “brB+” para “brCCC+” pela Agência de Classificação de Risco S&P Global Ratings, conforme relatório divulgado em 31 de março de 2020;
- III. Declarar, ou não, Vencimento Antecipado da Quinta Emissão, tendo em vista o não cumprimento, pela Emissora da obrigação prevista na Cláusula 6.3, item (iii) da Escritura de Emissão;
- IV. Autorização para o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, assinar todos os documentos, incluindo, conforme deliberação da AGD de 02 de Julho, a celebração do “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular da Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR*” e do “*Sexto Aditamento ao Instrumento Particular*”

de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças”, e realizar demais atos necessários para o cumprimento integral das deliberações objeto dos itens acima.

6. Deliberações: Instalada a assembleia na presente data, após a leitura da Ordem do Dia, foi deliberado e aprovado, sem ressalvas, o quanto segue:

A. A liberação dos Recursos Provenientes da Operação de M&A CART da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação para que sejam utilizados os recursos da seguinte forma, de forma que ao final das transações descritas nos itens (1) e (2) abaixo, não restará saldo disponível na Conta Vinculada:

1. No limite da importância de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), observada a seguinte ordem prioritária de destinação:

i. primeiro, serão integralmente pagos os valores em aberto devidos pela Emissora até a presente data desta assembleia no âmbito do Contrato de Troca de Risco celebrado entre a Emissora e o Debenturista em 11 de abril de 2019, no montante de R\$ 229.402.303,77 (duzentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e dois mil, trezentos e três reais e setenta e sete centavos) a ser depositado na conta 18010-3, agência 2937, do banco Itaú Unibanco S.A. (341) em nome do Debenturista na presente data;

ii. uma vez efetuado o pagamento previsto no item “i” acima, recursos remanescentes serão destinados ao pagamento do montante de R\$ 74.513.024,14 (setenta e quatro milhões, quinhentos e treze mil e vinte e quatro reais e quatorze centavos) devido no âmbito do *Contrato de Compra e Venda de Debêntures com Opção de Revenda conforme Aditado nos Termos do 1º e 2º Aditamentos*, celebrado, *inter alios*, a Emissora e o Debenturista, conforme alterado em 11 de abril de 2019 a ser depositado na conta 18010-3, agência 2937, do banco Itaú Unibanco S.A. (341) em nome do Debenturista na presente data; uma vez efetuados os pagamentos indicados nos itens (i) e (ii) acima, os recursos remanescentes (“Recursos Remanescentes”) serão destinados ao pagamento parcial, de parcela dos juros devidos nos termos das debêntures da 3ª Emissão e das debêntures da Quinta Emissão. Para fins de esclarecimento, dos valores liberados nos termos do *caput* deste item “A”: **(i)** R\$ 22.542.152,68 (vinte e dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos) serão destinados ao pagamento parcial do valor de juros devidos no âmbito da 3ª Emissão – ativo IVPR13; e **(ii)** R\$ 73.542.519,41 (setenta e três milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, quinhentos e dezenove reais e

quarenta e um centavos) serão destinados ao pagamento parcial do valor de juros devidos no âmbito da Quinta Emissão, ativo IVPR15,. Uma vez verificada a existência dos Recursos Remanescentes acima mencionados, a Emissora ou Agente Fiduciário deverão enviar carta à B3 solicitando a criação de evento de Juros para Quinta Emissão, ativo IVPR15 para liquidação imediata até o dia 30 de setembro de 2020, inclusive.

2. O saldo remanescente dos Recursos Provenientes da Operação de M&A CART, de: i) até R\$155.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões de reais) já existentes na Conta Vinculada e ii) adicionais valores de até R\$94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais) a serem depositados na data da presente assembleia deverão ser integralmente liberados e transferidos para a Conta de Livre Movimentação, sendo que a Conta Vinculada deverá ser novamente bloqueada após as transferências acima elencadas.
3. Fica também autorizado desde já, a liberação e transferência para a Conta de Livre Movimentação os valores decorrentes, quando os mesmos forem depositados na Conta Vinculada (i) da venda das participações detidas pela Companhia na Concessionária Bahia Norte S.A. e na Concessionária Rota do Atlântico S.A., no montante total agregado de até R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais);

B. Não declaração do Vencimento Antecipado da Emissão, nos termos da Cláusula 5.17, item “aa” subitem “i” da Escritura de Emissão, **devido ao rebaixamento da classificação de risco (rating) atribuída às debêntures, de “brB+” para “brCCC+”** pela Agência de Classificação de Risco S&P Global Ratings, conforme relatório divulgado em 31 de março de 2020. Além disso, tendo em vista a assembleia contar com 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, o Debenturista deliberou também, **pela não declaração do Vencimento Antecipado da Emissão, em razão do novo rebaixamento de rating de “brCCC+” para “brC”** pela Agência de Classificação de Risco S&P Global Ratings, conforme relatório divulgado em 25 de setembro de 2020;

C. Tendo em vista o exposto no item 5.1 (e) da presente ata e, pelo fato da assembleia contar com 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, o Debenturista deliberou e aprovou, sem quaisquer restrições, pela não declaração do vencimento antecipado das debêntures, nos termos das Cláusulas 5.17 “f” da Escritura de Emissão, em função da decisão do Superior Tribunal de Justiça Nº 2792-RJ (2020/0237896-3), proferida em 15 de setembro de 2020, com relação a suspensão dos efeitos das liminares que impediam o processo de encampação da LAMSA.

D. Autorizar o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, **(i)** celebrar, conforme deliberação da AGD de 02 de Julho, o *“Segundo Aditamento ao Instrumento Particular da Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR”* e do *“Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças”*, **(ii)** a assinar todos os documentos e praticar todos os atos necessários para o cumprimento integral das deliberações tomadas na presente assembleia, nos termos do item “A” acima.

6.1 As deliberações aprovadas acima não poderão: (i) ser interpretadas como uma renúncia dos titulares das debêntures quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou documentos correlatos, inclusive com relação a eventuais desdobramentos da referida decisão do Superior Tribunal de Justiça Nº 2792-RJ (2020/0237896-3), ou futuros rebaixamentos da classificação de risco (*rating*) da Emissora; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos titulares das debêntures, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou documentos correlatos.

7. O Agente Fiduciário, em linha com os seus deveres previstos nos incisos II e XVII do artigo 11º da Instrução CVM nº 583, à respeito da Deliberação “A”, esclarece que o Agente Fiduciário não irá receber nenhum comprovante de pagamento das obrigações alheias às Debêntures da Quinta Emissão. De modo que, o Debenturista concorda com tal fato e que, de boa-fé, concordará com o valor que a Emissora irá indicar para pagamento das Debêntures da Quinta Emissão.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro/RJ, 28 de setembro de 2020.

Nilton Pimentel
Presidente

Mariana Dias Rosa
Secretária

PÁGINA DE ASSINATURAS 1/3 DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR., INSTALADA EM 28 DE AGOSTO DE 2020, SUSPENSA E RETOMADA E NOVAMENTE SUSPENSA EM 14 DE SETEMBRO EM 21 DE SETEMBRO E EM 24 DE SETEMBRO DE 2020 E CONCLUÍDA EM 28 DE SETEMBRO DE 2020.

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A.-INVEPAR.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS 2/3 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR., INSTALADA EM 28 DE AGOSTO DE 2020, SUSPENSA E RETOMADA E NOVAMENTE SUSPENSA EM 14 DE SETEMBRO, EM 21 DE SETEMBRO E EM 24 DE SETEMBRO DE 2020 E CONCLUÍDA EM 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS 3/3 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR., INSTALADA EM 28 DE AGOSTO DE 2020, SUSPENSA E RETOMADA E NOVAMENTE SUSPENSA EM 14 DE SETEMBRO; EM 21 DE E EM 24 DE SETEMBRO DE 2020 E CONCLUÍDA EM 28 DE SETEMBRO DE 2020

Debenturista votante:

**MUBADALA CAPITAL IAV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATEGIA, sob CNPJ Nº 25.167.377/0001-60**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: